



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 375, de 13 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro de 1993, que criou o Município de Alto Paraíso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

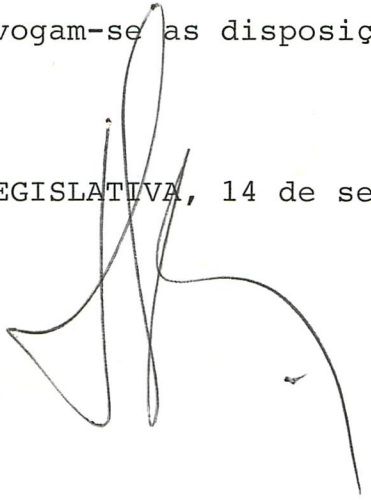
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 375 de 13 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Alto Paraíso, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento da BR-364 com Linha C-77-A, segue pela Linha C-77-A, até o Rio Massangana; sobe o Rio Massangana até a Linha C-72-A, segue a Linha C-72-A, até o Travessão B-O; segue o Travessão B-O, até a Linha C-85; segue pela Linha C-85 até o Igarapé Santa Cruz; sobe o Igarapé Santa Cruz até o paralelo 10 (dez), segue o paralelo 10 (dez) até o cruzamento do Rio Candeias; desce o Rio Candeias até a foz do Igarapé Ambição, daí por uma reta até a entrada da Minação Cachoeirinha na BR-364, por onde vai até a Linha C-77-A, ponto de partida".

^{2º} Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

^{3º} Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de setembro de 1994.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 122 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que " Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 375, de 13 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro de 1993, que criou o Município de Alto Paraíso".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de setembro de 1994

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.